



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSELHO  
MUNICIPAL  
DE  
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 27/CMN/MN/2022.

HOMOLOGADO 05/05/22

PUBLICADO

em 05/05/22

conforme art. 44 e 45

da Lei Orgânica.

Schirle M. Marques  
Assessor Esp. Políticas Púb  
e Relac Governamentais  
Portaria 008/GAB/2021

*Estabelece normas para elaboração e aprovação dos Regimentos Escolares das Instituições do Sistema Municipal de Ensino.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno e considerando:

Considerando o dispositivo no § 1º, do artigo 88, da Lei n. .394/96;

Considerando o dispositivo no Parecer CNE/CEB nº 3/2006, aprovado em 21 de fevereiro de 2006;

Considerando a autonomia escolar estabelecida na Lei n. 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de orientar as Instituições do Sistema Municipal de Ensino quanto a elaboração e aprovação de seus Regimentos Escolares.

RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer normas para elaboração e aprovação dos Regimentos Escolares das Instituições do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Regimento Escolar é o instrumento legal individualizador de caráter obrigatório que define e organiza os aspectos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar da Instituição de Ensino.

**Art. 3º** O Regimento Escolar deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar observadas as legislações de ensino vigente, as normas da Resolução e demais

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

legislação pertinente, inclusive o Estatuto da Criança e do Adolescente, e deve expressar e assentar os propósitos as diretrizes e os princípios estabelecidos na proposta pedagógica.

**Art. 4º** Na elaboração ou atualização do Regimento Escolar, a Instituição de Ensino deve orientar-se pela organização técnica Legislativa a seguir.

I - as matérias devem ser distribuídas em títulos que anunciam os assuntos tratados;

II - os Títulos subdividem-se em Capítulos, que subdividem-se em Seções e quando necessário subdividem-se em Subseções;

III - poderá haver Títulos sem Capítulos, Capítulos sem Seções e Seções sem Subseções, dependendo da necessidade de subdivisões;

IV - para os Títulos, Capítulos, Seções e Subseções devem ser adotados algarismos romanos, lidos como numerais cardinais;

V - os assuntos abordados nos Títulos, Capítulos, Seções ou Subseções devem ser tratados em forma de artigo (Art.);

VI - a redação do artigo deverá ser direta, clara, concisa e correta, evitando expressões explicativas ou justificativas;

VII - o artigo pode ter sentido completo ou pode ter um enunciado (*caput*) complementando por incisos e/ou por parágrafo (§);

VIII - quando o artigo tiver apenas um parágrafo, deve-se escrever por extenso *Parágrafo único* e, quando for mais de um, grava-se o símbolo §,

IX - os artigos e parágrafos têm numeração ordinal até o 9º e cardinal após este:

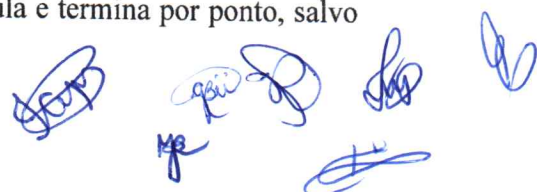
X - os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos; parágrafos em incisos; os incisos em Alíneas e as alíneas em itens;

XI - a indicação de artigo é separada do texto por um espaço em branco, sem traço e outros sinais gráficos:

XII - quando usada dentro do texto do dispositivo, a palavra artigo não pode ser abreviada;

XIII - em remissões a outros artigos do texto do Regimento Escolar, deve-se empregar a forma abreviada "art. " seguida do número correspondente, quando o número for substituído por termos como: anterior, seguinte etc, ou tratar de citação de texto legal, a palavra artigo deve ser grafada por extenso;

XIV - o texto de um artigo inicia-se por tetra maiúscula e termina por ponto, salvo





nos casos em que contiver incisos, quando se encerra por dois pontos;

**XV**- devem ser grafadas por extenso quaisquer referências, descritas no texto, a números e percentuais, exceto nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto, e as datas devem ser grafadas por extenso;

**XVI** - ao contrário do número das leis ou outros documentos, a indicação do ano não deve conter ponto entre a casa do milhar e a da centena;

**XVII** - o texto dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e encerra-se com ponto, exceto se for desdobrado em incisos, quando se encerra por dois pontos;

**XVIII** - os incisos desdobram-se em alíneas, que devem ser grafadas com a letra minúscula correspondente, seguida de meio parêntese;

**XIX** - os incisos dos artigos e dos parágrafos devem ser designados por algarismos romanos seguidos de hífen e iniciados por letra minúscula, a menos que a primeira palavra seja nome próprio; ao final, serão pontuados com ponto-e-vírgula, exceto o último, que se encerra em ponto, e aquele que contiver desdobramento em alíneas, que se encerra por dois pontos;

**XX** - nas sequências de incisos, alíneas ou itens, o penúltimo elemento é pontuado com ponto-e-vírgula, seguindo da conjunção "e", quando de caráter cumulativo, ou da conjunção "ou", se a sequência for disjuntiva;

**XXI** - as alíneas se desdobram em itens que devem ser grafados por algarismos arábicos seguidos de ponto;

**XXII** - o texto das alíneas e dos itens inicia-se por letra minúscula e termina em ponto-e-vírgula, salvo o último, que se encerra por ponto.

**Art. 5º** O Regimento Escolar, respeitada as peculiaridades, modalidades de educação e ensino e serviços oferecidos pela Instituição, deve ter a seguinte estrutura:

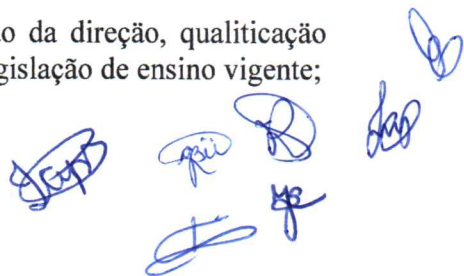
**I** - Título I - Das Disposições Preliminares da seguinte forma:

a) Capítulo I - Da Identidade contendo: a denominação, sede e endereço da Entidade Mantenedora e da Instituição de Ensino, a natureza jurídica da Mantenedora, os níveis e modalidades de educação e ensino oferecidos e turnos de funcionamento;

b) Capítulo II - Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação, que têm como referência a Lei nº 9394/96;

**II** - Título II - Da Estrutura Organizacional - dispor sobre a composição estrutural da Instituição de Ensino, por meio de Capítulos, que podem ser divididos em Seções e Subseções, da seguinte forma:

a) Capítulo I - Da Direção - tratar sobre a constituição da direção, qualificação exigida para os titulares dos cargos e atribuições, nos termos da legislação de ensino vigente;



b) Capítulo II - Dos Serviços Técnico Administrativo - dispor sobre os serviços que a Instituição de Ensino oferece, os responsáveis, qualificação de seus titulares, respeitadas a legislação de ensino vigente e as atribuições, observando:

1. os Serviços Técnico Administrativo abrangem as Seções da Secretaria Escolar e do Apoio Administrativo;

2. da Seção 1 - Da Secretaria Escolar - devem constar dispositivos sobre a constituição da Secretaria Escolar, qualificação dos seus responsáveis, os serviços a ela subordinados e as atribuições do responsável e seus auxiliares, dela constando a Subseção Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo, observando:

2.1. para o Secretário Escolar e seus auxiliares, escolaridade mínima de Nivel Médio;

2.2. na Subseção Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo, os serviços estão subordinados à Secretaria Escolar e devem tratar, dentre outros: dos instrumentos de registro e escrituração, da expedição de documentos e dos arquivos escolares;

3. na Seção II - Do Serviço de Apoio Administrativo - são tratados os serviços de que a Instituição de Ensino dispõe e suas atribuições, abrangendo, conforme a categoria administrativa: Vigilância, Alimentação Escolar, Conservação, Limpeza, Inspetor de Pátio, Cuidador, Monitor de ônibus, dentre outros que a Instituição de Ensino dispôr;

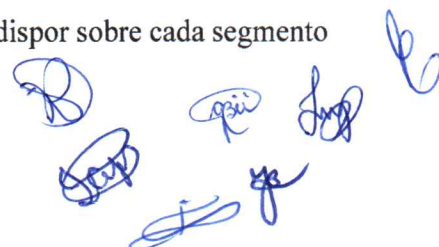
c) Capítulo III - Do Serviço Técnico Pedagógico - deve tratar apenas dos serviços de que a Instituição de Ensino dispõe, qualificação de quem exercerá as funções, observando o aspecto legal da profissão ou função e das atribuições dos seus responsáveis, podendo ser subdividido nas Seções: Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Biblioteca, Sala de Leitura, Sala de AEE - Atendimento Educacional Especializado, Sala de Video/TV, Laboratório(s) e outros ambientes especiais;

d) Capítulo IV - Da Assistência Complementar ao Educando - deve tratar somente dos serviços que a Instituição de Ensino oferece e suas respectivas atribuições, organizando-os em Seções, tais como: Assistência Social, Assistência Alimentar, Assistência Médica e Assistência Odontológico, dentre outros;

e) Capítulo V - Dos Órgãos Colegiados - com dispositivos divididos em Seções deve referir-se aos seguintes Conselhos, conforme organizados na Instituição de Ensino: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Conselho de Professores, ou outros órgãos similares, devendo explicitar sua composição, seu funcionamento e suas atribuições;

f) Capítulo VI - Das Instituições Auxiliares - dispor, em Seções, sobre as Instituições que auxiliam a Instituição de Ensino, tais como: Da Associação de Pais e Professores, do Grêmio Estudantil ou outros similares, devendo observar o que dispõe legislação específica e os estatutos aprovados pelos órgãos próprios da Instituição de Ensino e explicitar sua composição seu funcionamento e suas atribuições.

III - Título III - Da Comunidade Escolar - caracterizar e dispor sobre cada segmento





que compõe a comunidade Escolar, sob a forma de capítulos e Seções: Do Corpo Técnico Administrativo e de Apoio, o corpo docente, do corpo discente e dos pais;

**IV - Título IV - Do Regime Disciplinar** deve estabelecer, na forma de Capítulos e Seções: para o Corpo Técnico Administrativo e de Apoio, o Corpo Docente e o Discente, os direitos, os deveres e as penalidades aplicáveis observadas a legislação pertinente:

**V - Título V - Da Organização Didática Pedagógica** - tratar da Proposta Pedagógica, dos níveis e modalidades da Educação Básica, conforme o atendimento oferecido pela Instituição de Ensino, bem como da estrutura curricular, organizados sob a forma de Capítulos, Seções e Subseções, quando necessário, observando:

**a)** no Capítulo I - Da Proposta Pedagógica - a Instituição de Ensino deve registrar a quem cabe elaborar e executar a Proposta Pedagógica e quem tem autonomia para sua revisão, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**b)** Capítulo II - Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica - deve dispor sobre os oferecidos pela Instituição, os fins e objetivos de cada modalidade de educação e ensino, a organização adotada (seriada, ciclos, etapas, semestre, alternância e outras) e o mínimo de duração e de carga horária;

**c)** no Capítulo III - Da Estrutura Curricular - deve discorrer sinteticamente sobre a organização e a composição curricular, dos níveis e modalidades da Educação Básica, conforme o atendimento oferecido pela Instituição de Ensino, observando o disposto na Lei nº 9.394/96, bem como, as diretrizes baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação no que se refere o currículo escolar.

**VI - Título VI - Do Regime Escolar** - estabelecer a caracterização do regime escolar por meio de Capítulos, Seções e Subseções, quando necessário, observando, para cada caso, o disposto na Lei nº 9.394/96, bem como as diretrizes baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação.

**a)** critérios de matrícula (progressão parcial, classificação, reclassificação e lacuna na vida escolar);

**b)** transferência (do aproveitamento de estudos, adaptação por suplementação e complementação);

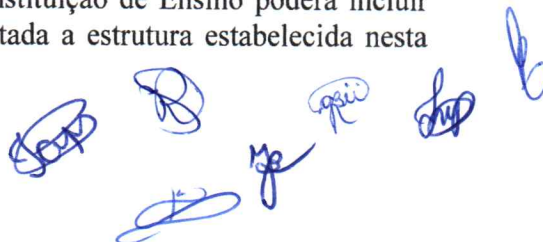
**c)** avaliação e recuperação da aprendizagem;

**d)** calendário escolar (normas para sua elaboração);

**VII - Título VII - Das Disposições Gerais** - devem constar outros registros de cunho geral, julgados necessários pela instituição de Ensino, e fixar a data de início da vigência do Regimento Escolar;

§ 1º A ordem dos Títulos (com seus Capítulos, Seções e Subseções), que compõem a estrutura do Regimento Escolar, tratada neste artigo pode variar, por iniciativa da Instituição de Ensino ou de sua Mantenedora devendo ser observado, necessariamente, o elenco a serem dispostos em cada um.

§ 2º Na elaboração do Regimento Escolar, a Instituição de Ensino poderá incluir outros assuntos em Títulos, Capítulos ou Seções, respeitada a estrutura estabelecida nesta



Resolução.

**Art. 6º** O Regimento Escolar, e as alterações regimentais, devem ser submetidos à aprovação do respectivo órgão colegiado da Instituição de Ensino.

**Art. 7º** A entidade mantenedora da Instituição de Ensino ou da rede de ensino deve manifestar sua aprovação ao Regimento Escolar e suas alterações, por meio de homologação.

**§ 1º** O Regimento Escolar das Instituições de Ensino da rede privada deve ser registrado em cartório próprio.

**§ 2º** A Mantenedora da rede pública de ensino deve dar publicidade ao ato de homologação, referido no caput deste artigo.

**Art. 8º** A Instituição de Ensino, bem como, sua Mantenedora, respondem por todos os atos estabelecidos e/ou omitidos em seu Regimento Escolar.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Seção Plenário Sala do Conselho em, 03 de maio de 2022.

Romilda de Fátima R. Almeida  
Presidente - CME

Eliana Pinheiro da Silva

Giliane Bergamo

Jozeila Bergamo

Kátia de Lima Pinto

Ironete Aparecida P. Schmidt

Fabiana Regina Valério